



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

TERMO DE COOPERAÇÃO 5-230114142-0/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – FUNIARP E UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – UNIARP, VISANDO IMPLEMENTAR PROGRAMAS E PROJETOS DE CAPACITAÇÃO, EDUCAÇÃO CONTINUADA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, BEM COMO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS.

Termo de Cooperação que celebram entre si, de um lado o **CREA-SC – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**, com sede na Rod. Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi – Florianópolis – Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 82.511.643/0001-64, representado pelo seu Presidente Eng. Civil e de Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier, inscrito no CPF sob nº 465.974.680-15, doravante denominado **CREA-SC**; e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 82.798.828/0001-00, nesse ato representada por seu Presidente, Sr. Moacir José Salamoni, mantenedora da **UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – UNIARP**, com endereço à Rua Victor Batista Adami, nº 800 – Centro, Caçador/SC, CEP 89500-199, neste ato representada por seu Reitor, Sr. Neoberto Geraldo Balestrin, denominado **FUNIARP/UNIARP**, têm entre si justo e acordado, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações aplicáveis, no que couber, o presente Termo de Cooperação, de conformidade com as cláusulas a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de Parceria a implementação de programas e projetos de capacitação, educação continuada e desenvolvimento profissional, bem como a concessão de desconto no valor das mensalidades de cursos e serviços ofertados pela FUNIARP/UNIARP, para novos alunos, conforme CLAUSULA QUARTA – DO PERCENTUAL DA BOLSA DE ESTUDOS, aos Profissionais Registrados, bem como para os colaboradores e seus dependentes, e estagiários do CREA-SC.

- I. Estão abrangidos pelo presente convênio os cursos ofertados pela FUNIARP/UNIARP na data de assinatura deste instrumento. A concessão de desconto em mensalidades de novos cursos ficará a critério exclusivo da FUNIARP/UNIARP, devendo ser formalizada mediante termo aditivo.
- II. Os beneficiários do CREA-SC que se matricularam na FUNIARP/UNIARP antes da celebração desta parceria não estão amparados por ela.
- III. A condição de beneficiário deverá ser comprovada no ato da matrícula e sempre que solicitado pela FUNIARP/UNIARP. A ausência de comunicação e comprovação da condição de beneficiário no ato da matrícula não gerará qualquer direito de reembolso e/ou restituição de valores e/ou descontos não concedidos.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Termo, o conceito de dependente seguirá a legislação fiscal e/ou previdenciária vigente, cabendo à FUNIARP/UNIARP solicitar eventual documentação complementar a qualquer tempo para fins de comprovação.

Parágrafo Segundo: O aluno será considerado regularmente matriculado quando atender integralmente as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA FUNIARP/UNIARP

Viabilizar condições necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas neste termo, promovendo o direto atendimento educacional aos profissionais registrados, colaboradores e estagiários do CREA-SC, além dos seus dependentes.

- I. Efetuar abatimento no valor das mensalidades dos beneficiários conforme disposto na CLAUSULA QUARTA – DO PERCENTUAL DA BOLSA DE ESTUDOS;
- II. Prestar o serviço em conformidade com as disposições legais de ensino, estipuladas pelo Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que o estudante se obriga a assinar;
- III. Disponibilizar espaço físico, sempre que solicitado pelo CREA-SC e/ou representantes das Entidades de Classe registradas neste, e desde que haja disponibilidade, para realização de atividades institucionais relacionadas ao presente termo de cooperação;
- IV. Sempre que possível convidar o CREA-SC e/ou representantes das Entidades de Classe registradas neste, para participação em projetos, pesquisas, TCCs e correlatos relacionados às áreas da Engenharia, Agronomia e Geociências;
- V. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo CREA-SC, e desde que haja disponibilidade, acervos bibliográficos digitais nas áreas da Engenharia, Agronomia e Geociências;
- VI. Solicitar participação do CREA-SC sempre que houver a criação ou reformulação de projetos pedagógicos dos cursos das áreas da Engenharia, Agronomia e Geociências;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- VII. Sempre que solicitado pelo CREA-SC e desde que haja disponibilidade, desenvolver cursos de pós-graduação objetivando a complementação de atribuições profissionais nas áreas da Engenharia, Agronomia e Geociências.
- VIII. Disponibilizar pelo menos dois cursos on line/conteúdos gratuitos na plataforma do CREA-SC para serem ofertados aos profissionais registrados, colaboradores e estagiários;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREA-SC

O CREA-SC divulgará os cursos para os seus colaboradores, estagiários e profissionais registrados através das seguintes ações:

- I. Inserção da logo da FUNIARP/UNIARP no seu “Guia de Convênios” e na sua página na internet.
- II. Envio de folder eletrônico produzido pela FUNIARP/UNIARP e aprovado pela CREA-SC ao seu mailing list com a comunicação dos cursos oferecidos naquele período.
- III. Permissão após consulta para inserção do logo do CREA-SC no material promocional dos cursos voltados para área (folders e cartazes), na seção “Apoio”.
- IV. Permissão para apresentação dos cursos em forma de palestra (curta duração) aos departamentos envolvidos.
- V. Fornecer, sempre que solicitado, documento comprobatório do vínculo existente entre o CREA-SC e o interessado.
- VI. Dar ciência, aos interessados, das regras disciplinas no presente Termo.
- VII. Informar imediatamente à FUNIARP/UNIARP, sempre que questionado por esta, quem deixou de pertencer ao quadro de Profissionais Registrados, bem como de colaboradores e/ou dependentes, e estagiários do CREA-SC, desde que beneficiários da bolsa de estudos concedida, em observância ao presente Termo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLAUSULA QUARTA – DO PERCENTUAL DA BOLSA DE ESTUDOS

Para os alunos que atendam as regras disciplinadas no presente Termo será concedido:

- I. 30% (trinta por cento) de bolsa de estudos nas parcelas da semestralidade dos Cursos de Graduação PRESENCIAIS da FUNIARP/UNIARP (exceto na parcela confirmatória do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais).
- II. 30% (trinta por cento) de bolsa de estudos nas parcelas da contratualidade dos Cursos de Pós Graduação PRESENCIAIS (Lato Sensu) da FUNIARP/UNIARP (exceto na parcela confirmatória do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais).
- III. 30% (trinta por cento) de bolsa de estudos nas parcelas da contratualidade dos Cursos de Graduação na modalidade EAD (Lato Sensu) da FUNIARP/UNIARP (exceto na parcela confirmatória do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais).

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto na alínea “I” desta Cláusula aos Cursos de Graduação de Medicina e Medicina Veterinária da FUNIARP/UNIARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São as disposições gerais:

- I. O CREA-SC compromete-se a divulgar, junto aos Profissionais Registrados, colaboradores e estagiários, e, no caso da FUNIARP/UNIARP, aos acadêmicos, o Termo estabelecido. Tal divulgação será feita por meio de sua rede interna de comunicação, por meio de qualquer forma de publicação utilizada pelas partes.
- II. Caso o beneficiário deixe de pertencer ao quadro de Profissionais Registrados, bem como de colaboradores e/ou dependentes, e estagiários do CREA-SC, a FUNIARP/UNIARP cancelará o benefício de imediato. Nesta situação, competirá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ao CREA-SC informar este fato imediatamente à FUNIARP/UNIARP, sempre que questionado por esta, nos termos do item VII, da Cláusula Terceira.

- III. A bolsa de estudos não se aplica à parcela confirmatória do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e só será concedida a contar do momento em que o interessado atender as disposições deste Termo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e dos demais atos normativos que regulamentam a matéria.
- IV. A bolsa de estudos será concedida desde que as parcelas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais sejam pagas rigorosamente em dia. Se o pagamento não for realizado no vencimento, a bolsa de estudos não será concedida naquele mês. A bolsa de estudos poderá ser mantida nas parcelas subsequentes, desde que atendidas às demais disposições do presente Termo, inclusive o dever de efetuar o pagamento na data do vencimento.
- V. A bolsa de estudos não será concedida de forma cumulativa com outro benefício concedido pela FUNIARP/UNIARP ou por terceiro. Se o acadêmico estiver apto ou recebendo outro benefício/bolsa de estudos, deverá optar por um deles.
- VI. O acadêmico interessado em receber o benefício deverá protocolar semestralmente/anualmente, conforme o caso, um requerimento no Portal do Aluno, que deverá conter a ciência do CREA-SC, bem como apresentar comprovante de que pertence ao quadro de beneficiários do CREA-SC.
- VII. A concessão da bolsa de estudos aplica-se a partir do mês subsequente ao deferimento do pedido, excetuando-se a parcela confirmatória da matrícula, e exclusivamente durante a vigência deste Termo.
- VIII. A bolsa de estudos disciplinada neste Termo não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, sendo que incidirá após o deferimento do pedido pela FUNIARP/UNIARP, atendidas as disposições do presente Termo, sendo aplicada somente para o semestre/ano do requerimento, conforme o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- IX. Por se tratar de um benefício, o mesmo poderá ser revogado a qualquer tempo, sendo necessária a comunicação expressa entre as partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- X. O presente Termo não gera exclusividades a quaisquer das partes, ficando ambas completamente livres para formalizarem outros ajustes com quem lhes aprover, respeitados os compromissos assumidos neste instrumento.
- XI. O acadêmico/beneficiário que deixar de pertencer ao quadro de Profissionais Registrados, bem como de colaboradores e/ou dependentes, e estagiários do CREA-SC, perderá imediatamente o benefício, inclusive a perda da condição de dependente.
- XII. Desde já, fica estabelecido que o interessado não poderá interromper o vínculo com a FUNIARP/UNIARP, sendo causas imediatas de encerramento da bolsa: trancamento da matrícula, desistência/abandono do curso, cancelamento da matrícula, transferência externa do curso e o desligamento na forma regimental, constatação de informação inverídica prestada pelo(a) interessado(a), bem como a revogação do benefício a qualquer tempo pela FUNIARP/UNIARP.
- XIII. A FUNIARP/UNIARP poderá, a qualquer tempo, ao seu livre critério e mediante normas internas, limitar o número de vagas por curso.
- XIV. Para interlocução deste Termo, desde já serão nomeados os seguintes representantes:

Por parte da FUNIARP/UNIARP

Nome: Caroline de Fátima Esperança

Cargo: Coordenadora do Curso de Agronomia

E-mail: agronomia@uniarp.edu.br

Telefone: (49) 5561- 6112

Por parte do CREA-SC:

Nome: Celso Lopes de Albuquerque Junior

Cargo: Assessor de Aperfeiçoamento Profissional

E-mail: celso@crea-sc.org.br

Telefone: 48 – 3331-2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DE DADOS E USO DA MARCA

- I. A FUNIARP/UNIARP e o CREA-SC comprometem-se a atualizar seus dados relativos à mudança de endereço, telefone etc. A FUNIARP/UNIARP compromete-se, ainda, a manter atualizadas as informações quanto aos serviços oferecidos, bem como preços ou tabela de preços e dos descontos e/ou condições de pagamento facilitadas.
- II. As partes poderão utilizar o nome comercial ou marca da outra para fins de divulgação da Parceria, exclusivamente. Essa possibilidade de utilização ocorrerá desde que o material e a forma de divulgação sejam previamente aprovados pela titular da marca ou nome comercial.
- III. O material contendo a marca ou nome comercial da outra parte deverá ser enviado a ela previamente, com indicação do prazo para manifestação, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis. No prazo assinalado, a parte deverá aprovar a veiculação do material ou indicar as correções e/ou complementações necessárias.
- IV. A ausência de manifestação no prazo assinalado não implicará na aceitação tácita do material a ser utilizado.
- V. Os dados e informações divulgados não poderão compreender informações classificadas como confidenciais pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES ACESSÓRIAS

O CREA-SC não adquire direitos nem assume responsabilidade financeira ou civil pelo eventual insucesso na prestação dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, quer seja pela qualidade, pela validade, pelos prazos e demais condições pactuadas entre a FUNIARP/UNIARP e os seus clientes, inclusive pelo não pagamento total ou parcial dos serviços prestados aos usuários do presente Termo de Cooperação. Resta estabelecido, desde já, que a cobrança dos honorários ou da prestação dos serviços dar-se-á diretamente entre o FUNIARP/UNIARP e os tomadores diretos dos serviços, sem interveniência ou anuência do CREA-SC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA OITAVA – NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente termo não importa em exclusividade de uma parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das partes poderá manter ajustes semelhantes ou idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência mútua de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA, RESCISÃO E RENOVAÇÃO.

- I. A Parceria formalizada neste termo irá vigorar por prazo de 05 (cinco) anos a partir da assinatura das partes, passando a ter eficácia após sua publicação no DOU por conta do CREA-SC.
- II. A Parceria poderá ser rescindida, a qualquer tempo, mediante notificação prévia por escrito a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou imediatamente independentemente de comunicado ou notificação prévia nas seguintes hipóteses:
 - a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição prevista nesta Parceria.
 - b) Requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação de qualquer das partes.
 - c) Impossibilidade de execução da Parceria, em razão de norma legal ou ato de autoridade governamental ou regulatória.
- III. Extinta a Parceria, independentemente do motivo, as partes manterão a reciprocidade de obrigações assumidas até a conclusão do período letivo em andamento, findo o qual os benefícios concedidos serão automaticamente cancelados, sem qualquer direito a reclamação ou indenização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- I. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

- I. É vedado à FUNIARP/UNIARP a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado pelo CREA-SC em decorrência da execução deste termo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

cooperação para finalidade distinta daquela do objeto da celebração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- II. A FUNIARP/UNIARP se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste termo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas, órgãos, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou expressamente mencionadas neste instrumento.
- III. A FUNIARP/UNIARP responderá administrativa e judicialmente por inobservância à LGPD no caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência deste termo de cooperação.
- IV. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CREA-SC poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes da FUNIARP/UNIARP, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.
- V. A FUNIARP/UNIARP declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CREA-SC.
- VI. A FUNIARP/UNIARP fica obrigado a comunicar ao CREA-SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais sob seu controle, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- I. A Parceria constituirá o único documento vigente para a relação pactuada, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.
- II. Cada uma das partes garante à outra que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora estabelecidas.
- III. Quaisquer modificações não mencionadas na Parceria estarão sujeitas a prévio acordo entre as partes, formalizado mediante termo aditivo.
- IV. O CREA-SC não se responsabilizará por eventual inadimplência dos BENEFICIÁRIOS.
- V. As comunicações decorrentes da Parceria serão feitas sempre por escrito e com confirmação de recebimento, considerando-se a data de entrega como termo inicial da contagem dos prazos na parceria.
- VI. Salvo as pessoas legalmente autorizadas pelas partes, em nenhuma hipótese seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, conseqüentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra.
- VII. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização deste instrumento na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAÇADOR para dirimir quaisquer controvérsias que surjam da execução do presente convênio,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

devido as partes previamente tentar solucionar os problemas pela via da negociação administrativa.

Por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para que adquira seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis (SC), 20 de junho de 2023.

Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO
VALE DO RIO DO PEIXE –
FUNIARP
Moacir José Salamoni
Presidente

UNIVERSIDADE ALTO VALE DO
RIO DO PEIXE – FUNIARP
Neoberto Geraldo Balestrin
Reitor

Testemunhas:

1) _____

Nome: Celso Lopes de Albuquerque Junior
CPF. 017.892.759-70

2) _____

Nome:

CPF.

